



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI N ° 1560/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA CIDADE DE ALVINLÂNDIA PARA CIDADE DE MARÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABIGAIL CATELI DIAS Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER : Que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “**Programa de Auxílio ao Transporte**” cuja finalidade é subsidiar parcialmente o transporte coletivo de trabalhadores da cidade de Alvinlândia à Marília, na forma que dispuser esta Lei.

Art. 2º - Poderão beneficiar dos serviços os interessados que se inscreverem no Programa de Auxílio ao Transporte, desde que preencha as exigências desta Lei e prescritas em Decreto Regulamentar.

Art. 3º - Anualmente, o Poder Executivo deverá publicar edital convocando os interessados em participar do Programa de Auxílio ao Transporte; oportunidade em que deverão comprovar ou ratificar que preenchem os requisitos para integrarem-se ao Programa, submetendo-se a nova avaliação.

Parágrafo Único - São requisitos para se integrarem ao Programa:

I- Comprovação de trabalho no Município de Marília, através de documentos como: Xerox da Carteira de trabalho Profissional constando o registro da empresa; havendo ou não registro em carteira ,exige-se Declaração reconhecida do empregador (com nome ,CPF, RG, endereço e contato



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



telefone ou celular),no período de 30 dias , e após semestralmente.

II- Preenchimento de cadastro de inscrição junto a Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Art. 4º - O subsídio que trata esta Lei será de 30% (trinta por cento) do valor que seria comprovadamente pago pelo trabalhador nas linhas de Transporte Urbano Intermunicipal Oficial existente, referente à linha efetivamente utilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade poderá diligenciar junto a empresa fornecedora de tais serviços, para obter descontos que serão revertidos aos trabalhadores usuários e beneficiários da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de DECRETO.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.

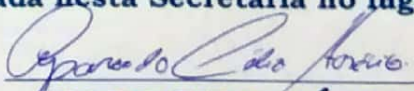
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM "JOÃO MANZANO", 18 de Outubro de 2.017



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, e na data supra



APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário Municipal de Administração